



Introdução

Este manual pretende ser uma ajuda para todos aqueles que lidam com a problemática da detenção de animais de companhia e lazer, designadamente cães e gatos, sobretudo os médicos veterinários clínicos e os funcionários autárquicos das Juntas de Freguesia da Região Autónoma da Madeira.

Na sua elaboração teve-se em conta a experiência dos serviços do SIRA-RAM ao longo destes últimos anos, sobretudo com as diferentes questões e dúvidas que foram surgindo, na prática do dia-a-dia, relativas à detenção, identificação e registo de canídeos.

Assim, serão abordados os seguintes aspectos:

1. SIRA-RAM / SICAFE
2. Perguntas frequentes
3. Anexos:
 - Legislação em vigor
 - Manual para aplicação do SICAFE

SIRA – RAM / SICAFE

Histórico

O SIRA-RAM é um projecto de iniciativa da então Direcção Regional de Pecuária (DRP), na sequência do aparecimento do Serviço de Identificação e Registo Animal (SIRA), criado pelo Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários, com vista à gestão informática da identificação electrónica dos animais de companhia em Portugal.

O projecto SIRA-RAM arrancou na Região Autónoma da Madeira em Julho de 1993, com a colaboração dos Médicos Veterinários que exerciam clínica em animais de companhia e tendo por suporte um aplicativo informático associado a uma base de dados, concebido pela DRP e desenvolvido pela empresa MC-Computadores, Lda., através da SULOLOG – Suportes Lógicos, Lda., tendo como objectivos imediatos a implementação e a gestão da identificação electrónica na RAM e como objectivo futuro a sua articulação com o sistema nacional.

Nesse mesmo ano, a DRP adquiriu à Rhône-Merieux 500 identificadores electrónicos (“transponders”), da marca “INDEXEL”, para aplicação subcutânea, que foram entregues gratuitamente à SPAD - Sociedade Protectora dos Animais Domésticos e à VETFUNCHAL - Centro Médico Veterinário, Lda., com o objectivo de iniciarem e difundirem a identificação electrónica dos animais de companhia, sobretudo dos cães, nesta Região.

Desde então o SIRA-RAM tem-se mantido activo, não obstante a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, que aprovou o SICAFE - Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos.

Assim, o SIRA-RAM transformou-se numa base de dados apenas de âmbito regional, constante das competências previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2001/M, de 12 de Novembro e no Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2005/M, de 9 de Novembro, que aprovaram as orgânicas da Direcção Regional de Pecuária e da Direcção Regional de Veterinária, respectivamente.

Importa, no entanto, realçar o seu grande interesse, uma vez que a base nacional do SICAFE, sediada na Direcção Geral de Veterinária, não satisfaz todas as necessidades e especificidades regionais em matéria de gestão da identificação e do registo dos animais de companhia. Para isso, temos vindo a contar com a imprescindível colaboração dos Médicos Veterinários que exercem clínica em animais de companhia e das Juntas de Freguesia da RAM.

Aplicativo informático

A arquitectura do aplicativo informático que contém a base de dados do SIRA-RAM assenta no programa ACCESS da Microsoft, usando diversos menus e módulos interactivos.

Foi inicialmente concebido tendo como referência e suporte documental uma ficha de registo manual, semelhante à então utilizada pelo Sindicato Nacional dos Médicos Veterinário (ver imagens).

Esse aplicativo foi-se desenvolvendo e foi sujeito a algumas alterações desde o seu início, em função das necessidades verificadas, como por exemplo a publicação do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, que aprovou o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE) e, mais tarde, em 2006, foi melhorada a navegação entre menus e corrigidos alguns erros menores.

Fichas de Registo de Identificação

O aplicativo informático do SIRA-RAM tem por suporte as informações constantes numa Folha de Registo, cujo modelo também foi-se alterando ao longo dos anos, a par das necessidades e das mudanças introduzidas na configuração da base de dados.

Assim, o modelo inicial atrás referido, que era emitido em triplicado, deu lugar em 2003 a dois novos modelos, sendo um de preenchimento manual e outro de preenchimento electrónico.

A versão manual era preenchida em quadruplicado pelo Médico Veterinário, sendo o original (branco) e o duplicado (rosa) destinados ao detentor do animal e o triplicado (amarelo) e o quadruplicado (azul) ao Médico Veterinário. Este, remete o triplicado ao SIRA-RAM e fica com o quadruplicado para efeitos de arquivo.

O detentor deverá anexar o original aos documentos do animal, nomeadamente ao Boletim Sanitário e o duplicado será usado para posterior registo do animal no SICAFE e respectivo licenciamento, na Junta de Freguesia da sua residência.

Quanto à versão de preenchimento electrónico, por não possuir número de série e por isso não permitir o seu registo na base nacional do SICAFE, foi abandonada mantendo-se apenas a versão de preenchimento manual, que se manteve em vigor até Dezembro de 2008.

A partir de Janeiro de 2009, entrou em vigor um novo modelo de Ficha de Registo de Identificação Animal para uso, quer no SIRA-RAM, quer no SICAFE (ver imagem), mantendo-se no entanto em vigor os modelos anteriores apenas para os casos em que o animal foi identificado em data anterior a 31 de Dezembro de 2009.

Modelos de Ficha de Registo de Identificação Animal

SIRA-RAM — DIRECÇÃO REGIONAL DE PECUÁRIA
Sistema de Identificação e Registo Animal
Avenida das Comunidades Madeirenses, 23-2.
9000-054 FUNCHAL

ANIMAL: EM MATRÍCULA N.º F.º EM CAPITAL LETTERS PLEASE
Espécie/Species: **CANÍDEO** Raça/Breed: **DOKEZ**
Sexo/Sex (M/F): M Nome/Name: **5166**
Cor/Colour: **CASTANHA** Nascimento/Date of birth: **01/02/93**
N.º de registo/Pedigree n.º (LOP, RI):

PROPRIETÁRIO/OWNER
Nome/Name: **D. RITA SOUSA SANTOS**
Telefone/Phone: **291 21314** Localidade/Town: **FUNCHAL**
Morada/Address: **Av. do Mar, 23-2, 9000-054**
Código Postal/Postal Code: **9000** País/Country: **PORTUGAL**

VETERINÁRIO/VETERINARY SURGEON
Nome/Name: **Eduardo A.C. Teixeira**
Telefone/Phone: **291 243772** Cédula profissional/License n.º: **1213**
Morada/Address: **Cd. Casquilhos - 61**
Localidade/Town: **Funchal** Código Postal/Postal Code: **9000**
País/Country: **PORTUGAL** Data/Date: **2.10.93**

Modelo de 1993, de preenchimento manual

SIRARAM — Direcção Regional de Pecuária
Av. do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23-2
9000-054 FUNCHAL

FICHA DE REGISTO DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL

N.º de Ordem de Registo: _____ Informático: (para enviar para Serviços do SIRARAM)

PRIMEIRO PROPRIETÁRIO MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO MUDANÇA DE MORADA
REGISTAR EM LOP (L) OU EM N.º (N)

IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL:
1) Pedigree LOP N.º Data: ____/____/____
2) Nome: _____ Espécie: C F Gato
3) Raça: _____
4) Sexo: M F
5) Cor de Pelagem: _____
6) Tipo de Pelagem: Curta Média Comprida Não Lisa Ondulada Freada Cortada
7) Anestesiado: Casado Casado empacado Outras empacado Outra _____
8) Outras Marcas/Ostentação: _____

PROPRIETÁRIO:
9) Nome: _____
10) Morada: _____ Cidade/Vila _____ País: PT Outro _____
11) Junta de Freguesia: _____
12) e-mail: _____
13) e-mail: _____
14) e-mail: _____
15) e-mail: _____
16) e-mail: _____
17) e-mail: _____
18) e-mail: _____
19) e-mail: _____
20) e-mail: _____
21) e-mail: _____
22) e-mail: _____
23) e-mail: _____
24) e-mail: _____
25) e-mail: _____
26) e-mail: _____
27) e-mail: _____
28) e-mail: _____
29) e-mail: _____
30) e-mail: _____
31) e-mail: _____
32) e-mail: _____
33) e-mail: _____
34) e-mail: _____
35) e-mail: _____
36) e-mail: _____
37) e-mail: _____
38) e-mail: _____
39) e-mail: _____
40) e-mail: _____
41) e-mail: _____
42) e-mail: _____
43) e-mail: _____
44) e-mail: _____
45) e-mail: _____
46) e-mail: _____
47) e-mail: _____
48) e-mail: _____
49) e-mail: _____
50) e-mail: _____
51) e-mail: _____
52) e-mail: _____
53) e-mail: _____
54) e-mail: _____
55) e-mail: _____
56) e-mail: _____
57) e-mail: _____
58) e-mail: _____
59) e-mail: _____
60) e-mail: _____
61) e-mail: _____
62) e-mail: _____
63) e-mail: _____
64) e-mail: _____
65) e-mail: _____
66) e-mail: _____
67) e-mail: _____
68) e-mail: _____
69) e-mail: _____
70) e-mail: _____
71) e-mail: _____
72) e-mail: _____
73) e-mail: _____
74) e-mail: _____
75) e-mail: _____
76) e-mail: _____
77) e-mail: _____
78) e-mail: _____
79) e-mail: _____
80) e-mail: _____
81) e-mail: _____
82) e-mail: _____
83) e-mail: _____
84) e-mail: _____
85) e-mail: _____
86) e-mail: _____
87) e-mail: _____
88) e-mail: _____
89) e-mail: _____
90) e-mail: _____
91) e-mail: _____
92) e-mail: _____
93) e-mail: _____
94) e-mail: _____
95) e-mail: _____
96) e-mail: _____
97) e-mail: _____
98) e-mail: _____
99) e-mail: _____
100) e-mail: _____

Modelo de 2003, de preenchimento manual

SIRA-RAM Serviço de Identificação e Registo de Animais
Direcção Regional de Pecuária
Av. do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23-2
9000-054 FUNCHAL - Portugal
90 0161 291 201 792 ou 0161 291 237 714 E-mail: drp@serviçodra.com

IMPORTANTE - Em caso de morte do animal e alteração da morada ou do proprietário, é favor de remeter esta ficha ao Médico Veterinário, solicitando a actualização e actualização.

N.º de Ordem de Registo: **35 6 4** Informático: (A preencher pelos Serviços do SIRARAM)

Código para o acesso ao código de "dog": 98512000585417

IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL:
1) Pedigree LOP N.º Data: ____/____/____
2) Nome: **ESTEREA** Espécie: C F Gato
3) Raça: **BALMATA** Espécie: C F Gato
4) Sexo: M F

PROPRIETÁRIO: 1º Proprietário Novo Proprietário (indicar em caso de código de "dog")
5) Nome: **GABRIEL SOTOS GONCALVES**
6) Morada: **ESTRELA COORDENANTE CANIENS DE FREIXAS 111 9º ANTONIO C.P. 9000-054 FUNCHAL**
7) e-mail: _____
8) e-mail: _____
9) e-mail: _____
10) e-mail: _____
11) e-mail: _____
12) e-mail: _____
13) e-mail: _____
14) e-mail: _____
15) e-mail: _____
16) e-mail: _____
17) e-mail: _____
18) e-mail: _____
19) e-mail: _____
20) e-mail: _____
21) e-mail: _____
22) e-mail: _____
23) e-mail: _____
24) e-mail: _____
25) e-mail: _____
26) e-mail: _____
27) e-mail: _____
28) e-mail: _____
29) e-mail: _____
30) e-mail: _____
31) e-mail: _____
32) e-mail: _____
33) e-mail: _____
34) e-mail: _____
35) e-mail: _____
36) e-mail: _____
37) e-mail: _____
38) e-mail: _____
39) e-mail: _____
40) e-mail: _____
41) e-mail: _____
42) e-mail: _____
43) e-mail: _____
44) e-mail: _____
45) e-mail: _____
46) e-mail: _____
47) e-mail: _____
48) e-mail: _____
49) e-mail: _____
50) e-mail: _____
51) e-mail: _____
52) e-mail: _____
53) e-mail: _____
54) e-mail: _____
55) e-mail: _____
56) e-mail: _____
57) e-mail: _____
58) e-mail: _____
59) e-mail: _____
60) e-mail: _____
61) e-mail: _____
62) e-mail: _____
63) e-mail: _____
64) e-mail: _____
65) e-mail: _____
66) e-mail: _____
67) e-mail: _____
68) e-mail: _____
69) e-mail: _____
70) e-mail: _____
71) e-mail: _____
72) e-mail: _____
73) e-mail: _____
74) e-mail: _____
75) e-mail: _____
76) e-mail: _____
77) e-mail: _____
78) e-mail: _____
79) e-mail: _____
80) e-mail: _____
81) e-mail: _____
82) e-mail: _____
83) e-mail: _____
84) e-mail: _____
85) e-mail: _____
86) e-mail: _____
87) e-mail: _____
88) e-mail: _____
89) e-mail: _____
90) e-mail: _____
91) e-mail: _____
92) e-mail: _____
93) e-mail: _____
94) e-mail: _____
95) e-mail: _____
96) e-mail: _____
97) e-mail: _____
98) e-mail: _____
99) e-mail: _____
100) e-mail: _____

Modelo de 2003, de preenchimento electrónico

SIRA-RAM-SICAFE — DIRECÇÃO REGIONAL DE PECUÁRIA, LUTA E CONSERVAÇÃO MEDIO AMBIENTE
Direcção de Serviços de Identificação e Registo Animal
Av. do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23-2
9000-054 FUNCHAL

FICHA DE REGISTO DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL

N.º de Ordem de Registo de SIRA-RAM: _____ Informático: (para enviar para Serviços do SIRARAM)

PREENCHER COM LETRAS MAIÚSCULAS, SEM ACENTOS E SEM BARRAS

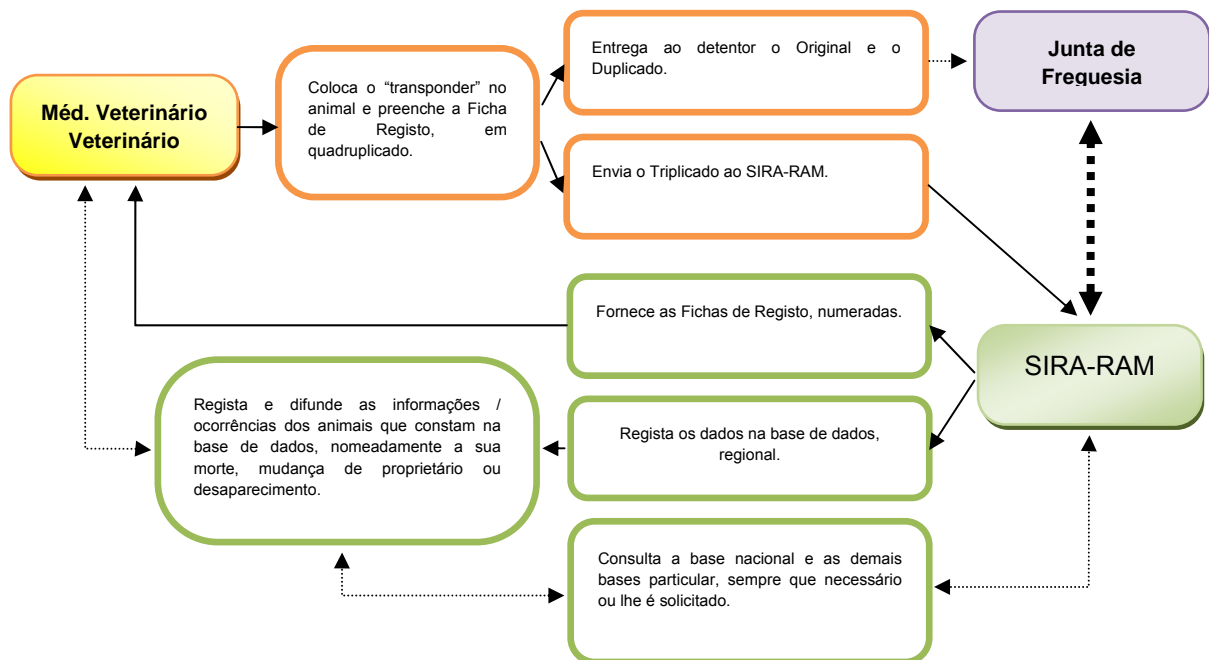
IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL:
1) Pedigree LOP N.º Data: ____/____/____
2) Nome: _____ Espécie: C F Gato
3) Raça: _____
4) Sexo: M F
5) Cor de Pelagem: _____
6) Tipo de Pelagem: Curta Média Comprida Não Lisa Ondulada Freada Cortada
7) Anestesiado: Casado Casado empacado Outras empacado Outra _____
8) Outras Marcas/Ostentação: _____

PROPRIETÁRIO/PROPRIETARIO:
9) Nome: _____
10) Morada: _____ Cidade/Vila _____ País: PT Outro _____
11) Junta de Freguesia: _____
12) e-mail: _____
13) e-mail: _____
14) e-mail: _____
15) e-mail: _____
16) e-mail: _____
17) e-mail: _____
18) e-mail: _____
19) e-mail: _____
20) e-mail: _____
21) e-mail: _____
22) e-mail: _____
23) e-mail: _____
24) e-mail: _____
25) e-mail: _____
26) e-mail: _____
27) e-mail: _____
28) e-mail: _____
29) e-mail: _____
30) e-mail: _____
31) e-mail: _____
32) e-mail: _____
33) e-mail: _____
34) e-mail: _____
35) e-mail: _____
36) e-mail: _____
37) e-mail: _____
38) e-mail: _____
39) e-mail: _____
40) e-mail: _____
41) e-mail: _____
42) e-mail: _____
43) e-mail: _____
44) e-mail: _____
45) e-mail: _____
46) e-mail: _____
47) e-mail: _____
48) e-mail: _____
49) e-mail: _____
50) e-mail: _____
51) e-mail: _____
52) e-mail: _____
53) e-mail: _____
54) e-mail: _____
55) e-mail: _____
56) e-mail: _____
57) e-mail: _____
58) e-mail: _____
59) e-mail: _____
60) e-mail: _____
61) e-mail: _____
62) e-mail: _____
63) e-mail: _____
64) e-mail: _____
65) e-mail: _____
66) e-mail: _____
67) e-mail: _____
68) e-mail: _____
69) e-mail: _____
70) e-mail: _____
71) e-mail: _____
72) e-mail: _____
73) e-mail: _____
74) e-mail: _____
75) e-mail: _____
76) e-mail: _____
77) e-mail: _____
78) e-mail: _____
79) e-mail: _____
80) e-mail: _____
81) e-mail: _____
82) e-mail: _____
83) e-mail: _____
84) e-mail: _____
85) e-mail: _____
86) e-mail: _____
87) e-mail: _____
88) e-mail: _____
89) e-mail: _____
90) e-mail: _____
91) e-mail: _____
92) e-mail: _____
93) e-mail: _____
94) e-mail: _____
95) e-mail: _____
96) e-mail: _____
97) e-mail: _____
98) e-mail: _____
99) e-mail: _____
100) e-mail: _____

Modelo de 2009, de preenchimento manual

Funcionamento do sistema

De acordo com a alínea I) do art.º 14.º do [Despacho n.º 103/2008](#), do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 27 de Novembro, o funcionamento do sistema de identificação e registo dos animais de companhia e lazer está inserido nas competências da Divisão de Saúde e Bem-estar Animal da Direcção de Serviços de Produção e Saúde Animal, da DRADR. Resumidamente, o SIRA-RAM obedece ao seguinte esquema de funcionamento:



Quando o SIRA-RAM recebe um alerta sobre o desaparecimento de um animal, proveniente de um Médico Veterinário, de uma associação de protecção de animais, ou de um detentor devidamente identificado, os procedimentos adoptados são os seguintes:

1. Consulta e verificação da existência do número de identificação electrónica do animal desaparecido nas bases de dados do SIRA-RAM e do SICAFE;
2. Nos casos em que essa verificação resulta na confirmação do registo do animal em, pelo menos, uma destas bases de dados, será emitido pelo

- aplicativo informático um ofício-circular, numerado automaticamente pelo sistema, onde consta o nome do reclamante e a identificação do animal;
3. Obtida a autorização de difusão do ofício-circular, através de assinatura do administrador do sistema, ou de quem o substitua, proceder-se-á ao seu envio aos Médicos Veterinários que exercem clínica de animais de companhia na RAM, por fax e por correio electrónico;
 4. Nos casos em que a verificação, atrás mencionada, resulte na inexistência de registo do animal desaparecido, quer no SIRA-RAM quer no SICAFE, são contactados telefonicamente todos os Médicos Veterinários, atrás referidos, a fim de se averiguar qual o possível autor da identificação desse animal e solicitar o envio do triplicado da Ficha de Registo;
 5. Quando estes contactos resultam infrutíferos, são ainda consultadas telefonicamente diversas empresas que comercializam “transponders” em Portugal, com o objectivo de localizar o fornecedor do identificador electrónico em causa e a região onde foi comercializado, através dos registos comerciais dessas empresas.
 6. Finalmente, estabelece-se o contacto com o detentor, caso seja encontrado o animal.

Por outro lado, quando o SIRA-RAM é contactado por alguém que declara ter encontrado um animal que é portador de um identificador electrónico, desconhecendo o seu proprietário, os procedimentos adoptados são os seguintes:

1. Consulta e verificação da existência do número de identificação electrónica do animal nas bases de dados do SIRA-RAM e do SICAFE;
2. Caso esta verificação resulte na confirmação do registo do animal em, pelo menos, numa destas bases de dados, é estabelecido contacto telefónico com o detentor, conforme registado na base de dados, ao qual é fornecida a localização actual do animal.
3. Caso a verificação, atrás mencionada, resulte na inexistência de registo do animal quer no SIRA-RAM, quer no SICAFE, são contactados telefonicamente todos os Médicos Veterinários, que exercem clínica de pequenos animais na Região, a fim de saber qual o autor da identificação do animal encontrado, bem como qual o seu detentor, solicitando o envio urgente do triplicado da Ficha de Registo;

4. Quando estes contactos resultam infrutíferos, são ainda consultadas telefonicamente diversas empresas que comercializam ou distribuem “transponders” em Portugal, com o objectivo de localizar o fornecedor do identificador electrónico em causa e a região onde foi comercializado, através dos registos comerciais dessas empresas;
5. Informar o interessado acerca do resultado do expediente, atrás descrito.

Para além das tarefas já mencionadas, o SIRA-RAM têm vindo sempre a prestar toda a ajuda que lhe é solicitada, com frequência, quer por Médicos Veterinários, quer por Juntas de Freguesia, quer por associações de protecção dos animais, quer ainda por detentores de animais de companhia, fornecendo todos os esclarecimentos e informações necessárias a uma adequada identificação electrónica dos animais de companhia e seu registo, divulgando os normativos e possibilitando a consulta e verificação da base de dados relativamente aos animais encontrados na via pública, como já foi explicado anteriormente.

Aspectos mais e menos favoráveis do SIRA-RAM

Aspectos mais favoráveis:

1. Relativamente ao SICAFE, a base de dados do SIRA-RAM é mais completa, nomeadamente quanto a informações acerca do animal;
2. Permite a inclusão da fotografia do animal identificado;
3. Possui diversas tabelas de orientação, com imagens, relativamente às diferentes espécies de animais, raças, pelagens e veterinários;
4. É possível a qualquer momento imprimir a ficha individual do animal;
5. Aceita o registo de qualquer número de identificação electrónica, alfanumérico ou não;
6. Permite registar vários números de identificação electrónica se, por engano, foram introduzidos mais do que um identificador no mesmo cão. Neste caso, é criada uma ficha para cada número, mencionando no campo de observações os restantes números.
7. Permite, a nível regional, a elaboração de diversos tipos de estatísticas, pré-definidas ou filtradas;

8. Os dados são obtidos directamente dos Médicos Veterinários que identificaram o animal, não estando na dependência do licenciamento ou do registo nas Juntas de Freguesia, que por vezes não possui meios informáticos e humanos que possibilitem manter o sistema actualizado, para além do facto de elevado número de detentores não licenciarem os seus animais;
9. Todos os lançamentos na base de dados são efectuados por um grupo restrito de pessoas, devidamente preparadas para o efeito;
10. As consultas podem ser efectuadas através de qualquer campo dos diversos módulos, não estando limitadas ao número do “transponder”;
11. Os alertas de desaparecimento de animais são comunicados aos Médicos Veterinários.

Aspectos menos favoráveis:

1. Ser de âmbito apenas regional, não sendo possível a sua integração directa no SICAFE;
2. Não haver obrigatoriedade legal nas comunicações ao SIRA-RAM, sendo apenas de carácter voluntário;
3. Encontrar-se estruturada em ACCESS 2002, não permitindo a sua edição directa através da Internet.

Administração e gestão

A administração do SIRA-RAM é da responsabilidade do Técnico Superior Dr. João Carlos de França Dória e o seu funcionamento está a cargo da Coordenadora Técnica D. Valéria Gouveia, contando com a colaboração da Coordenadora Técnica D. Odília Vasconcelos.

O administrador tem acesso a todas as áreas do sistema, sendo-lhe permitido criar ou eliminar tabelas e fichas. É também o responsável pelas comunicações externas do SIRA-RAM, nomeadamente pelos ofícios-circulares, aquando da notificação dos Médicos Veterinários sobre o desaparecimento de animais. Ao administrador também compete assegurar a manutenção e a segurança do aplicativo informático que dá suporte ao SIRA-RAM.

Contactos

Técnico Superior Responsável:

Dr. João Carlos Dória – joaocarlosdoria.sra@gov-madeira.pt

Coordenadora Técnica:

D. Valéria Gouveia – valeriagouveia.sra@gov-madeira.pt

Av. do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23-2.º

9000-054 FUNCHAL

Telefone: 291 201 790 (Geral)

Telemóvel: 965 014 981 (Geral)

Fax: 291 233 156

PERGUNTAS FREQUENTES

[SOBRE A VACINAÇÃO](#)

[SOBRE O ALOJAMENTO, A HIGIENE E O BEM-ESTAR](#)

[SOBRE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE CÃES E GATOS](#)

[SOBRE CÃES PERIGOSOS OU DE RAÇAS POTENCIALMENTE PERIGOSAS](#)

[SOBRE OUTROS ASSUNTOS](#)

SOBRE A VACINAÇÃO

P. – A vacinação dos cães é obrigatória?

R. - A vacinação contra a Raiva é obrigatória para os cães com idade igual ou superior a 3 meses, de acordo com a [Portaria n.º 81/2002](#), de 24 de Janeiro, excepto se o animal revelar-se alérgico à vacina.

- No caso de alergia, o detentor deverá solicitar ao Médico Veterinário um atestado onde seja declarado esse facto.
- Embora não sendo obrigatório, recomenda-se também a vacinação contra a Esgana, a Parvovirose, a Leptospirose e as Hepatites.

P. - A vacinação anti-rábica de gatos também é obrigatória?

R. - Ao contrário dos cães, não é obrigatório vacinar os gatos contra a Raiva, mas recomenda-se que sejam vacinados contra a Panleucopenia, a Rinotraqueite Infecciosa, a Coriza e a Leucose Felina.

P. - O que é que deve constar no Boletim Sanitário ou caderneta de vacinação?

R. - O Boletim Sanitário, de acordo com o previsto na [Portaria n.º 81/2002](#), de 24 de Janeiro, para além do registo das vacinações, deve também conter prova da identificação electrónica (junto de um Médico Veterinário) e do licenciamento do animal de companhia (junto da Junta de Freguesia da residência do detentor), conforme determina a [Portaria n.º 421/2004](#), de 24 de Abril.

P. - O que é o Passaporte para Animais de Companhia?

R. - É o documento que contém a identificação e todas as informações sanitárias necessárias, com o qual os cães, gatos e furões circulam entre os estados-membros da UE e onde consta toda a informação sanitária relevante relativa aos animais, de acordo com o modelo aprovado pela [Decisão da Comissão n.º 2003/803/CE](#), de 26 de Novembro e suas alterações, sendo emitido por um Médico Veterinário.

P. – O Passaporte para Animais de Companhia substitui o Boletim Sanitário?

R. – Sim. O Passaporte para Animais de Companhia pode substituir o Boletim Sanitário em todas as suas funções, desde que devidamente preenchido.

SOBRE O ALOJAMENTO, A HIGIENE E O BEM-ESTAR

P. - Quantos cães e gatos se podem ter em casa?

R. - De acordo com o [Decreto-Lei n.º 314/2003](#), de 17 de Dezembro podem ser alojados:

- Nos prédios urbanos - até 3 cães ou 4 gatos adultos por cada moradia ou apartamento, não podendo ser excedido o número total de 4 animais adultos, desde que se verifiquem todos os requisitos higio-sanitários e de bem-estar animal.
- Nos prédios rústicos ou mistos (moradias com terreno contíguo) - podem ser alojados até 6 animais adultos, podendo tal número ser excedido se a dimensão do terreno o permitir e desde que o delegado de saúde e o médico veterinário municipal sejam de opinião favorável.

P. - Que condições gerais de higiene devem possuir os alojamentos de animais de companhia, de estimação e lazer?

R. - Os animais devem usufruir de boas condições higio-sanitárias, de modo a que garantam a salubridade do local, de acordo com o [Decreto-Lei n.º 38:382](#) de 7 de Agosto de 1951 e o [Decreto-Lei n.º 314/2003](#), de 17 de Dezembro.

P. - Quais são as condições mínimas de bem-estar que os detentores deverão garantir aos seus animais?

R. - São as previstas no art.º 8.º do [Decreto-Lei n.º 276/2001](#), de 17 de Outubro e no [Decreto-Lei n.º 315/2003](#), de 17 de Dezembro, nomeadamente:

- Todos os animais devem ter acesso a água e a alimento adequado à sua espécie, idade e estado fisiológico, em quantidade suficiente para mantê-los em bom estado de saúde e satisfazer as suas necessidades nutricionais diárias.
- Os detentores de animais devem proporcionar-lhes protecção contra as intempéries, contra os predadores e contra os riscos de saúde.
- Os animais devem poder deitar-se, levantar-se e movimentar-se sem qualquer dificuldade e sem lhes provocar dores, lesões ou sofrimentos desnecessários.

- Os animais que estejam permanente ou habitualmente amarrados ou presos, devem dispor de espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, ou seja, a possibilidade de manifestarem os comportamentos próprios da sua espécie, sexo, idade e estado fisiológico.
- Providenciar assistência médico-veterinária, sempre que necessário.

P. - Os cães podem circular nas vias e lugares públicos?

R. - Sim, desde que cumpram com o estabelecido no art.º 7.º do [Decreto-Lei n.º 314/2003](#), de 17 de Dezembro, ou seja:

- Desde que circulem de coleira ou peitoral, nos quais deve estar colocado por qualquer forma o nome e morada ou telefone do detentor;
- Estejam acompanhados pelo detentor; e
- Estejam açaimados com açaimo funcional.

P. - Os cães perigosos ou das raças potencialmente perigosas, também podem circular nas vias ou lugares públicos?

R. – Sim, desde que cumpram com o disposto do n.º 1 do art.º 8.º do [Decreto-Lei n.º 312/2003](#), de 17 de Dezembro, ou seja:

- Desde que acompanhados pelo detentor, que deverá ser maior de 16 anos;
- Com meios de contenção adequados à espécie e à raça, nomeadamente açaimo funcional que não permita comer nem morder; e
- Devidamente seguro com trela curta até 1 m de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral.

SOBRE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE CÃES E GATOS

P. - O que é a identificação electrónica de um cão ou gato?

R. – É a identificação obtida através da colocação de um "transponder" ("micro-chip") injectável no animal.

- A sua colocação é feita habitualmente no tecido subcutâneo do lado esquerdo do pescoço.
- O "transponder" permite a leitura de um número que é único e reconhecível internacionalmente, através de um "scanner" (leitor) apropriado.
- Após o seu registo, este número e todos os elementos identificadores do animal passarão a constar nas bases de dados do SIRA-RAM e do SICAFE.

P. - Onde é feita a identificação electrónica?

R. – Este tipo de identificação é feito por qualquer Médico Veterinário que exerça clínica em animais de companhia, nomeadamente nos centros de atendimento veterinário, tais como consultórios, clínicas e hospitais veterinários.

P. - A identificação electrónica dos cães é obrigatória?

R. - De acordo com o [Decreto-Lei n.º 313/2003](#), de 17 de Dezembro a identificação electrónica é obrigatória em todos os cães, independentemente da sua raça ou uso, nascidos a partir do dia 1 de Julho de 2008 e ainda os nascidos em qualquer data nos seguintes casos:

- Cães das raças potencialmente perigosas.
- Cães declarados como perigosos.
- Cães de caça.
- Cães em exposição (ex. circo, parque zoológico, etc.).
- Cães para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.

P. - Como é que se prova que um cão ou gato possui identificação electrónica?

R. – A identificação electrónica de cães e gatos acompanha-se de um documento de suporte, de modelo oficialmente aprovado, que é preenchido em quadruplicado pelo Médico Veterinário que a executa:

- O original e o duplicado são entregues ao detentor (proprietário) do animal, dos quais o original deve ficar na sua posse e o duplicado entregue na Junta de Freguesia da sua residência, para efeitos de licenciamento e de registo;
- O triplicado será enviado pelo Médico Veterinário aos serviços veterinários oficiais que detêm a base de dados do SIRA-RAM e o quadruplicado ficará na sua posse.
- Até ao dia 15 do mês seguinte ao da identificação electrónica, o Médico Veterinário deverá enviar as listas dos animais identificados às respectivas Juntas de Freguesia.
- Para além destas provas documentais, a comprovação da identificação electrónica poderá ser feita com recurso à leitura directa do "micro-chip" através de um "scanner" (leitor) apropriado e consulta às bases de dados do SIRA-RAM e do SICAFE.

P. - Qual é a diferença entre licenciamento e registo de cães?

R. - As diferenças são as seguintes:

- Licenciamento – É a autorização concedida pela respectiva Junta de Freguesia, mediante requerimento, para a mera detenção, posse e circulação de cães, sujeita a renovação anual, que poderá ser obtido aquando do seu registo.
- Registo – É a participação à entidade gestora do SICAFE (DGV), através da Junta de Freguesia da área de residência do detentor, após identificação electrónica do animal, nos casos em que esta é obrigatória (cães perigosos ou potencialmente perigosos, os cães de caça, os cães em exposição, para fins comerciais, concursos, publicidade ou fins similares, bem como todos os cães nascidos após 1 de Julho de 2008).

P. - Onde é que se faz o licenciamento e o registo de cães e gatos?

R. - O licenciamento e o registo dos cães e dos gatos são efectuados na Junta de Freguesia da área de residência do detentor (proprietário) do animal.

P. - O que é necessário para obter o registo e licenciamento de um cão?

R. - Se não for de raça potencialmente perigosa e seus cruzamentos, ou considerado perigoso, basta apresentar na Junta de Freguesia da residência os seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou passaporte do detentor (proprietário);
- Boletim Sanitário ou Passaporte para Animal de Companhia do cão, com prova de vacina anti-rábica válida, excepto nos casos em que o animal é alérgico, devendo neste caso apresentar atestado médico-veterinário justificativo;
- Prova da identificação electrónica.

P. - O que é necessário apresentar na Junta de Freguesia para obter o registo e licenciamento ou a renovação do licenciamento de um cão perigoso ou de raça potencialmente perigosa e seus cruzamentos?

R. - De acordo com o [Decreto-Lei n.º 312/2003](#), de 17 de Dezembro, o detentor (proprietário) deverá ser maior de idade (≥ 18 anos) e deverá apresentar:

- O Bilhete de Identidade do detentor (proprietário);
- O Boletim Sanitário do canídeo ou o Passaporte para Animal de Companhia, com prova de vacina anti-rábica válida, excepto nos casos em que o animal é alérgico, devendo neste caso apresentar atestado médico-veterinário justificativo;
- Prova da identificação electrónica.
- Termo de responsabilidade nos termos e modelo fixado no [Despacho n.º 4/DRV/2008](#), de 24 de Julho;
- Certidão de registo criminal;
- Documento que certifique a existência de um seguro de responsabilidade civil, conforme o disposto da [Portaria n.º 585/2004](#), de 29 de Maio.

P. - Se o detentor extraviar os documentos de suporte da identificação electrónica do seu animal, como poderá obter uma cópia?

R. – Existem dois modos de ultrapassar esse inconveniente, de forma a ser possível o registo e licenciamento junto da Junta de Freguesia da sua residência:

- Pedir uma fotocópia do quadruplicado ao Médico Veterinário que o identificou;
ou
- Solicitar aos serviços do SIRA-RAM uma cópia da ficha do animal existente na base de dados, com todos os elementos necessários.

P. – E se o detentor extraviar os documentos de suporte da identificação electrónica, após o licenciamento e registo do seu animal?

R. – Para além das possibilidades já indicadas, em alternativa poderá solicitar na Junta de Freguesia onde o seu animal está licenciado e registado uma cópia do documento que aí se encontra arquivado.

P. - Depois de licenciado e registado, o detentor poderá em qualquer momento alterar os elementos de registo do seu animal?

R. – Depende. Para tal, o detentor deverá dirigir-se à Junta de Freguesia da sua residência:

- Alterações permitidas – Morte; desaparecimento; mudança de residência; mudança de proprietário; mudança de finalidade; mudança para raça potencialmente perigosa por declaração voluntária do detentor; mudança para animal perigoso por determinação da autoridade competente.
- Alterações permitidas mediante autorização do SIRA-RAM – Mudança de n.º de "micro-chip" não normalizado para n.º normalizado; Atribuição de referência regional (MAD) ao documento que dá suporte à identificação electrónica, quando necessário.
- Alterações não permitidas - Mudança das características do animal (ex.: raça, cor, sexo); Retirar a designação de potencialmente perigoso ou de perigoso.

P. - O que é necessário fazer, quando o detentor muda de área de residência?

R. - Deverá comunicá-lo à Junta de Freguesia da sua residência ou sede anterior, no prazo de 30 dias e dirigir-se à nova Junta de Freguesia, que o recebe, que deverá passar uma declaração, em papel timbrado da Junta e assinado por um funcionário, que enviará para os serviços do SIRA-RAM e do SICAFE, para seu conhecimento. Essa declaração deverá ser passada de acordo com a seguinte minuta:

DECLARAÇÃO
<i>Declara-se para os devidos efeitos que o Sr.(Sra.)nome....., com o B.I. n.º, que residia na Freguesia de, Concelho de....., passou a residir na Freguesia de....., Concelho de na..... (morada completa com código postal).</i>
<i>Data..../..../.....</i>
<i>Assinatura do funcionário responsável</i>

P. - Se o detentor mudar de área de residência terá que fazer novo registo, como anteriormente?

R. - Não. Os serviços do SICAFE e do SIRA-RAM introduzirão a alteração no sistema informático, mediante a declaração passada pela Junta de Freguesia que o recebe.

P. - Para renovar o licenciamento, o detentor terá que ir à Junta de Freguesia onde efectuou o primeiro licenciamento e registo?

R. - Não. As renovações do licenciamento passam a ser feitas na Junta de Freguesia da sua residência actual.

P. - O que é necessário fazer quando houver mudança de detentor ou proprietário de um cão registado?

R. – O novo detentor deverá dirigir-se à Junta de Freguesia onde o cão está registado e participar a mudança de detentor no prazo de 30 dias a contar da data da alteração, devendo acompanhar-se dos documentos do animal bem como de uma declaração assinada pelo anterior detentor e pelo novo detentor, de acordo com a seguinte [minuta](#).

- A Junta de Freguesia deverá comunicar a alteração ao SIRA-RAM.
- No caso da residência do novo detentor ser numa freguesia diferente da do anterior proprietário, o actual detentor deverá proceder como explicado anteriormente para a mudança de área de residência.

P. - Em caso de extravio ou desaparecimento de um cão que está identificado com "micro-chip", a quem deve ser comunicado?

R. – Se o cão estiver registado, o detentor deverá comunicá-lo à respectiva Junta de Freguesia, no prazo máximo de 5 dias.

- Deverá também fazê-lo ao seu Médico Veterinário ou directamente ao SIRA-RAM, através do tel. **291201790**.
- Após a participação ao SIRA-RAM, este emitirá um comunicado relativo ao desaparecimento do animal, o qual será enviado a todas as clínicas veterinárias da RAM e publicado no “microsite” do SIRA-RAM em www.vetbiblios.pt.

P. - O que é necessário fazer quando ocorre a morte de um cão registado?

R. – O detentor deverá dirigir-se à Junta de Freguesia onde o cão está registado e participar a ocorrência da morte ou extravio, no prazo de 5 dias, a qual por sua vez comunicará ao SIRA-RAM e ao SICAFE.

P. – Como é que se prova que o detentor cumpriu com o dever de declaração, em caso de morte, desaparecimento, mudança de residência e mudança de proprietário?

R. – O detentor deverá solicitar à Junta de Freguesia respectiva uma prova escrita das suas declarações.

P. - O cão foi identificado e registado fora da Região Autónoma da Madeira, o seu detentor terá que fazê-lo novamente nesta Região?

R. – Consoante o caso, o detentor deverá assegurar os seguintes procedimentos:

- **Se o cão foi identificado electronicamente e registado no Continente ou na Região Autónoma dos Açores** - basta dirigir-se à Junta de Freguesia da sua nova residência, para que esta passe a declaração de [mudança de residência](#), atrás referida.
- **Se o cão foi identificado electronicamente nesses territórios mas não foi registado em nenhuma das Juntas de Freguesia aí existentes** - poderá e deverá fazê-lo, pela primeira vez, na Junta de Freguesia da área da sua nova residência.
- **Se o cão foi identificado electronicamente e registado no Continente ou na Região Autónoma dos Açores mas mudou de detentor, que reside na RAM** - o novo detentor deverá agir de acordo com o já explicado para [mudança de detentor](#).
- **Se o animal foi identificado noutra país** - deverá dirigir-se a um Médico Veterinário que fará a leitura do "micro-chip" já inserido no animal e passará a respectiva "Ficha de Registo de Identificação Animal", podendo então ser registado e licenciado na respectiva Junta de Freguesia da área de residência. Neste caso, o número de identificação electrónica será preenchido manualmente na "Ficha de Registo de Identificação Animal".

P. – Quando é que um animal já identificado electronicamente necessita de colocar um novo "transponder" (micro-chip)?

R. – Só será necessária a colocação de um novo "micro-chip", estritamente nas seguintes situações:

- Quando o "micro-chip" existente não é normalizado, ou seja, não respeita as normas ISO 11784 e ISO 11785;
- Quando se verificar que houve migração e eliminação natural, pelo organismo do animal, do "transponder" (micro-chip) anteriormente colocado.

SOBRE CÃES PERIGOSOS OU DE RAÇAS POTENCIALMENTE PERIGOSAS

P. - Quais são as raças de cães potencialmente perigosas?

R. - Em Portugal e de acordo com a [Portaria n.º 422/2004](#), de 24 de Abril, são consideradas como potencialmente perigosas as seguintes raças e cruzamentos, entre si ou com outras:

- Cão de Fila Brasileiro
- Dogue Argentino
- Pit Bull Terrier
- Rottweiler
- Staffordshire Terrier Americano
- Staffordshire Bull Terrier
- Tosa Inu

P. - O que é um animal perigoso?

R. - De acordo com o [Decreto-Lei n.º 312/2003](#), de 17 de Dezembro, um animal perigoso é um animal de qualquer espécie, que se encontre numa das seguintes condições:

- Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- Tenha ferido gravemente, ou morto, um outro animal fora da propriedade do detentor;
- Tenha sido declarado voluntariamente pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, como tendo um carácter e comportamento agressivos, através do preenchimento do termo de responsabilidade, nos termos e modelo fixado no [Despacho n.º 4/DRV/2008](#), de 24 de Julho;
- Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica. Neste caso, também deverá ser apresentado pelo seu detentor, na Junta de Freguesia da sua área de residência, o termo

de responsabilidade, nos termos e modelo fixado no [Despacho n.º 4/DRV/2008](#), de 24 de Julho.

P. – Quem são as autoridades competentes para classificar um animal de "perigoso"?

R. - De acordo com o Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, as autoridades competentes são:

- A Direcção-geral de Veterinária (DGV), enquanto autoridade veterinária nacional;
- As direcções regionais de agricultura (DRA), enquanto autoridade veterinária regional;
- Os médicos veterinários municipais, enquanto autoridade veterinária local;
- As câmaras municipais e juntas de freguesia;
- A Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Polícia Municipal.

P. – Quem são as autoridades competentes para classificar um animal de "perigoso", na Região Autónoma da Madeira?

R. – Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as competências cometidas à DGV e às DRA são exercidas pelos competentes serviços e organismos das respectivas administrações regionais, sem prejuízo das competências atribuídas à DGV na qualidade de autoridade nacional competente, ou seja, para além da GNR, da PSP, dos municípios e das juntas de freguesia, é ainda competente a Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

P. - É permitida a reprodução ou criação de cães das raças potencialmente perigosas, ou seus cruzamentos?

R. – A reprodução ou criação de quaisquer cães das raças potencialmente perigosas, incluindo os resultantes dos cruzamentos daquelas raças, entre si ou com outras, é **proibida** de acordo com o [Despacho n.º 10.819/2008](#), de 1 de Abril, do MADRP.

P. – Essa proibição é extensível a todos os cães das raças potencialmente perigosas, ou seus cruzamentos?

R. – Não. Essa proibição não se aplica aos cães das Forças Armadas e das forças de segurança do Estado nem aos cães que possuem registo em livro de origens oficialmente reconhecido (ex. LOP e outros).

P. - É permitida a entrada em território português, de cães das raças potencialmente perigosas, ou seus cruzamentos?

R. – É proibida a entrada em território português de quaisquer cães das raças potencialmente perigosas, incluindo os resultantes dos cruzamentos daquelas raças, entre si ou com outras, qualquer que seja o seu motivo, por compra, cedência ou troca directa, de acordo com o [Despacho n.º 10.819/2008](#), de 1 de Abril, do MADRP. No entanto, esta proibição não se aplica aos cães das Forças Armadas e das forças de segurança do Estado e também é permitida a sua entrada quando os cães, para reprodução ou criação, possuem registo em livro de origens oficialmente reconhecido (LOP e outros), ficando condicionada à autorização prévia da autoridade veterinária nacional ou regional, constante do [Despacho n.º 25-G-2008](#), do DGV.

P. – Face ao Despacho n.º 10.819/2008, que devem fazer os actuais detentores de canídeos de raças potencialmente perigosas, ou seus cruzamentos?

R. - Os actuais detentores de cães de raças potencialmente perigosas deverão:

- Proceder à esterilização dos animais que tenham mais de 4 meses de idade.
- Esta obrigação não se aplica aos cães das Forças Armadas e das forças de segurança do Estado e também aos que cães possuem registo em livro de origens oficialmente reconhecido (LOP e outros).

P. – Como é que o detentor de cães de raças potencialmente perigosas, ou seus cruzamentos, faz prova de que o seu animal foi esterilizado?

R. - O Médico Veterinário que efectuou a cirurgia deverá preencher a [Declaração Electrónica](#) constante no Portal da Direcção Geral de Veterinária, podendo consultar as [instruções](#) para preenchimento do modelo de declaração de esterilização de canídeos, bem como o [esclarecimento](#) emitido pela DGV, relativamente aos métodos de esterilização.

- Alerta-se para que a falta de registo do canídeo na base nacional do SICAFE, efectuado através das Juntas de Freguesia, não permite obter a referida declaração.
- Se esta situação se verificar, o registo deverá ser confirmado através da Junta de Freguesia respectiva e, caso necessário, deverá ser contactado o SIRA-RAM ou o SICAFE.

SOBRE OUTROS ASSUNTOS

P. – A tatuagem é válida como modo de identificação?

R. – A tatuagem só é válida para os animais nascidos antes de 1 de Julho de 2008 que não pertençam aos seguintes grupos:

- Cães das raças potencialmente perigosas.
- Cães declarados como perigosos.
- Cães de caça.
- Cães em exposição (ex. circo, parque zoológico, etc.).
- Cães para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.

P. – Se alguém recolher um cão que deambulava na rua, o que deve fazer?

R. – Deverá e dirigir-se com o animal ao canil municipal mais próximo e participá-lo à Junta de Freguesia da sua residência.

- No caso do Funchal, esse canil tem sido gerido pela Sociedade Protectora dos Animais Domésticos, à Rua do Matadouro n.º 10-A, com o tel. 291220852.
- Aí ser-lhe-á prestada assistência médico-veterinária, se o necessitar e será verificado se possui identificação electrónica, para posterior consulta às bases de dados do SIRA-RAM e do SICAFE e tomada a decisão sobre o destino a dar-lhe.

P. - No caso de não aparecer o detentor ou proprietário desse animal, a pessoa que o encontrou, ou outra, poderá adoptá-lo?

R. - Após ter sido encontrado, o animal deverá permanecer no canil municipal (ou eventualmente sob responsabilidade de outrem que seja constituído fiel depositário) pelo menos 10 dias úteis, antes de ser dado o encaminhamento definitivo ao canídeo em questão.

- A decisão final é, no entanto, da competência do Médico Veterinário responsável pelo canil municipal.

P. - No caso de adopção de um animal encontrado já com micro-chip, é possível obter a respectiva documentação, para efeitos de registo e licenciamento?

R. –

- Se o animal estiver registado no SIRA-RAM, este serviço emitirá uma cópia do registo e indicará o médico veterinário que procedeu à identificação, para que este faculte uma cópia.
- Se o animal estiver registado no SICAFE, tratar-se-á, em princípio, de uma mudança de proprietário. No entanto, se não for possível o novo detentor aceder aos documentos originais, poderá ser solicitado ao SIRA-RAM cópia do registo.
- Se o animal não se encontrar registado em nenhum dos sistemas, deverá ser solicitado a um médico veterinário a leitura do micro-chip existente e a passagem de uma nova Ficha de Registo de Identificação Animal. Neste caso, o preenchimento do número de identificação electrónica será manual, à semelhança dos cães identificados fora de Portugal.
- Quanto ao Boletim Sanitário, poderá ser obtido junto de um médico veterinário, que procederá à respectiva vacinação e indicará as demais medidas profilácticas.

LEGISLAÇÃO EM VIGÔR

Animais de companhia, estimação e lazer

Generalidades

[Decreto n.º 13/93, de 13.04](#) – Aprova, para ratificação, a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia.

[Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24.09](#) – Estabelece as normas de execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º [1739/2005](#), da Comissão, de 21 de Outubro, relativo ao estabelecimento das condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo e outros números com animais entre Estados membros, e aprova as normas de identificação, registo, circulação e protecção dos animais utilizados em circos, exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares em território nacional.

Cães, gatos, furões

[Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17.10](#) – Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos. (Alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17.12 e pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto)

[Portaria n.º 81/2002, de 28.08](#) – Aprova as normas técnicas de execução regulamentar do Plano Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, adiante designado por PNLVERAZ.

[Regulamento \(CE\) n.º 998/2003, de 26.055](#) – Relativo às condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia e que altera a Directiva 92/65/CEE do Conselho.

[Portaria n.º 899/2003, de 28.08](#) – Altera o artigo 11.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, aprovado pela Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro.

[Decisão da Comissão n.º 2003/803/CE, de 26.11](#) – Que estabelece um modelo de passaporte para a circulação intracomunitária de cães, gatos e furões.

[Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17.12](#) – Estabelece o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia. (Alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto)

[Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17.12](#) – Aprova o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE). (Alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto)

[Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17.12](#) – Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ), constituído pelo conjunto de acções de profilaxia médica e sanitária destinadas a manter o estatuto de indemnidade do País relativamente à raiva e o desenvolvimento de acções de vigilância sanitária com vista ao estudo epidemiológico e combate às outras zoonoses, e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada de animais susceptíveis à raiva em território nacional.

[Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17.12](#) – Altera o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia. (Alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto)

[Decisão da Comissão n.º 2004/824/CE, de 01.12](#) – Cria um modelo de certificado sanitário aplicável à circulação sem carácter comercial, na Comunidade, de cães, gatos e furões provenientes de países terceiros.

[Portaria n.º 421/2004, de 24.04](#) – Aprova o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos. Revoga a Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro.

[Portaria n.º 422/2004, de 24.04](#) – Determina as raças de cães e os cruzamentos de raças potencialmente perigosos.

[Portaria n.º 585/2004, de 29.05](#) – Define o capital mínimo e outros critérios qualitativos necessários para a celebração do contrato de seguro referido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, que aprovou as normas da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia.

[Aviso n.º 4310/2007, de 18.01](#) – Determina que a identificação electrónica dos cães seja efectuada em regime de campanha.

[Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27.033](#) – Consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.

[Lei n.º 49/2007, de 31.08](#) – Primeira alteração aos Decretos-Lei nºs 312/2003, de 17 de Dezembro, e 313/2003, de 17 de Dezembro, e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelecem o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, de identificação e registo de caninos e felinos e de aplicação da Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia.

[Despacho n.º 10.819/2008, de 01.04](#) – Proíbe a reprodução ou criação, bem como a entrada no território nacional, por compra, cedência ou troca directa, de quaisquer cães das raças constantes da Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril, incluindo os resultantes dos cruzamentos daquelas raças entre si ou com outras.

[Regulamento \(CE\) n.º 454/2008, de 21.05](#) – Relativo às condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia, no que diz respeito à prorrogação do período transitório.

[Lei n.º 82/2009, de 21.08](#) – Autoriza o Governo a criminalizar os comportamentos correspondentes à promoção ou participação com animais em lutas entre estes, bem como a ofensa à integridade física causada por animal perigoso ou potencialmente perigoso, por dolo ou negligência do seu detentor.

Animais errantes e nocivos

[Lei n.º 169/99, de 18.09](#) - Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

[Lei n.º 5-A/2002, de 11.01](#) – Primeira alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

[Lei n.º 67/2007, de 31.12](#) – Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas. (Revoga o Decreto-Lei n.º 48.051, de 21 de Novembro de 1967)